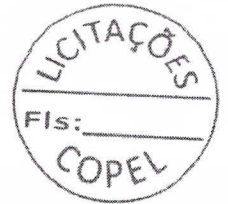




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 001/2018

Processo Administrativo nº. 45.443/2017 – Pregão nº. 422/2017

Contrato nº. **001/2018**

Processo Administrativo nº. 45.443/2017 – Pregão nº. 422/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MAGIC INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Valor: R\$ 31.540,00 (Trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 336 – Secretaria Municipal da Fazenda.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos da Fazenda, **WALNER CLAYTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 30.858.241-X e inscrito no CPF/MF sob nº 291.866.708-08, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MAGIC INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI – EPP** sediada na cidade de São Paulo, à Rua Camacam, nº 413 no Bairro Vila Anastácio, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.063.262/0001-11, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 45.443/2.017 – Pregão Presencial n.º 422/2.017**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a confecção, montagem e organização dos carnês de IPTU, relativos ao exercício de 2.018, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

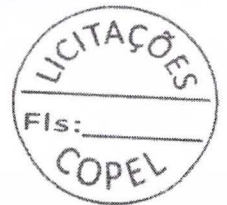
3.1 – O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 31.540,00 (Trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 001/2018

Processo Administrativo nº. 45.443/2017 – Pregão nº. 422/2017

| Prazo para entrega da arte: 03 dias após o encerramento do certame. | | | | | |
|--|--|-------|-----------|-------------------------|--------------|
| Prazo para entrega nas Agências dos Correios: em até 15 dias a contar da aprovação da arte. | | | | | |
| Local de entrega: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Botucatu/SP. | | | | | |
| Item | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | Quant | R\$ UNIT (POR CARNÊ) | R\$ TOTAL |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 83.000 (OITENTA E TRÊS MIL) CARNES DE IPTU, CONTENDO A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CAPA COM FOTO COLORIDA, 01 ENCARTE COM FOTO COLORIDA, 01 FOLHA DE INFORMAÇÃO, 01 PARCELA UNICA NA COR AMARELA 45G/M², 10 PARCELAS MENSAS, 01 RECIBO DE ENTREGA, 01 CONTRA CAPA COM FOTO COLORIDA E 01 SOBRE CAPA COM ENDEREÇAMENTO, TOTALIZANDO 17 LAMINAS EM PAPEL DE 75G/M² (SETENTA E CINCO GRAMAS), EXCETO CAPA, ENCARTE E CONTRA-CAPA CONFECCIONADAS EM PAPEL COUCHÉ DE 115G/M² (CENTO E QUINZE GRAMAS). TODOS OS CARNES DEVEM CONTER ETIQUETA DE LACRE. DIMENSÕES 99MM X 210MM, E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. | Serv. | 83.000,00 | 0,38 | 31.540,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 31.540,00 | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 – 3.3.90.39.63.00 – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – FICHA Nº 336.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

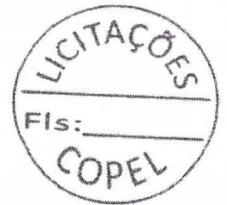
6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Deverá Executar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I;

7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



Contrato nº. 001/2018

Processo Administrativo nº. 45.443/2017 – Pregão nº. 422/2017

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - Advertência por escrito;

8.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

8.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.1.1 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

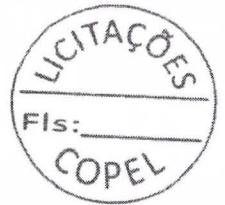
CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 001/2018

Processo Administrativo nº. 45.443/2017 – Pregão nº. 422/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **08 JAN 2018**

WALNER CLAYTON RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DA FAZENDA

MAGIC INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2 - _____

Robens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7